



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 490, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE ÁREA DE TERRENO COM EDIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941, imóvel urbano com área de 124,17 m² e uma edificação com área de 105,12 m², localizado na Av. Montes Claros, nº 693, Centro, Fruta de Leite/MG, registrado no Município de Fruta de Leite sob nº 1.1.000012.000002.0001, de propriedade/posse de **VALTRER BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 12.712.937 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.594.256-79, residente e domiciliado na Av. Montes Claros, nº 693, Centro, Fruta de Leite/MG, o qual possui as seguintes medidas lineares e confrontações: Pelo lado direito com 18,70 m, com Joelma Jane Rodrigues dos Santos Durães, pelo lado esquerdo com 18,70 m, com a Câmara Municipal, pelo fundo 6,64 m com a Câmara Municipal e pela frente 6,64 m com a Avenida Montes Claros, Fruta de Leite/MG.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei, destinar-se-á exclusivamente para a ampliação do prédio da Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o art. 1º foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria nº 047, de 17/09/2021, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

conforme Laudo de Avaliação, em anexo, que é parte integrante da presente Lei, estando dentro do valor praticado no mercado.

Art. 3º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de desapropriação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do Município de Fruta de Leite.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, deverá ser registrado em nome do Município, com a anotação no instrumento jurídico (escritura pública) de sua destinação à Câmara Municipal.

Art. 5º. Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida esta Lei advirão do Orçamento Anual do Município de Fruta de Leite, consignados na Classificação Orçamentária nº 09.01.01.15.452.0022.3030 - Desapropriação/Aquisição de Imóvel de Interesse da Municipalidade - 45906100 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite –MG, 15 de março de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 15/03/2022